



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 851/2025

**SÚMULA:** *“Dispõe sobre o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal no Município de Quarto Centenário/PR e dá outras providências.”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, SENHOR **WILSON AKIO ABE**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Quarto Centenário o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, que se encontram em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, determinada pela autoridade competente, prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Parágrafo único.** O referido serviço se classifica no nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Quarto Centenário, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

Adolescente previsto na Lei nº 8.069/90 e o disposto art. 227, *caput*, §3º, e §7º da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, considera-se:

**I - acolhimento:** medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

**II – acolhido:** criança ou adolescente afastada de sua família natural ou extensa em razão de medida protetiva prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA ou outra determinação judicial;

**III – família natural:** a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

**IV – família extensa ou ampliada:** aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

**V – família substituta:** a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;

**VI – família acolhedora:** qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

**VII - bolsa-auxílio:** é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança adolescente e excepcionalmente jovem de 18 a 21 anos em situação de acolhimento, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.





# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

**Art. 3º.** A inclusão e manutenção da criança e/ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada exclusivamente por determinação da autoridade judiciária competente.

**Art. 4º.** A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Quarto Centenário com a criança e/ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

**Art. 5º.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

### Seção II

#### Dos Objetivos

**Art. 6º.** O Serviço de Acolhimento Familiar objetiva:

I – garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário, proporcionando um acompanhamento individualizado e humanizado;

II – fornecer atenção especial às crianças e/ou adolescentes, bem como às suas famílias, através



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais e setoriais, visando preferencialmente o retorno da criança e/ou do adolescente de forma protegida à família de origem;

**III** – romper o ciclo da violência e da violação dos direitos fundamentais;

**IV** – inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

**V** - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças e/ou adolescente com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta/adotiva;

**Art. 7º.** O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Quarto Centenário, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção.

**Art. 8º.** Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

**Art. 9º.** Compete a Equipe Técnica do Serviço, indicar a família que esteja disponível e em condições de acolher a criança e/ou adolescente solicitando junto à autoridade judiciária termo de Guarda Provisória para a Família Acolhedora previamente cadastrada.

### Seção III

#### Das Competências



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

**Art. 10.** O Juízo da Vara da Infância e da Juventude tem competência absoluta para determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para inclusão no Programa Família Acolhedora.

**Art. 11.** Compete à Equipe do Serviço de Acolhimento em Família:

- I – a seleção e capacitação das famílias e/ou indivíduos designados às famílias acolhedoras;
- II – receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, exceto na hipótese do indivíduo já estiver inserido em entidade de acolhimento institucional;
- III – preparar a criança ou o adolescente para o encaminhamento à família acolhedora;
- IV – realizar o acompanhamento do desenvolvimento da criança e do adolescente no âmbito da família acolhedora;
- V – acompanhar sistematicamente a família acolhedora;
- VI – atender e acompanhar a família de origem, com a finalidade de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;
- VII - garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DAS GARANTIAS

#### Seção I



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

### Dos Órgãos Envolvidos

**Art. 12.** A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da política de assistência social do município que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

- I – Poder Judiciário do Estado do Paraná;
- II – Ministério Público do Estado do Paraná;
- III – Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação e Cultura, Saúde, Habitação, Esporte e Lazer, e Trabalho;
- VII - Conselho Tutelar.

### Seção II

#### Das Garantias

**Art. 13.** Será assegurado à criança e ao adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I – Prioridade absoluta de atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social através das políticas públicas existentes;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

II – Acompanhamento psicossocial;

III – A temporariedade e excepcionalidade do acolhimento nas hipóteses nos casos em trâmite no Poder Judiciário;

IV – Estimulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

### CAPÍTULO III

#### Seção I

#### Da Inscrição e Seleção das Famílias Acolhedoras

**Art. 14.** A inscrição e seleção de candidatos à Família Acolhedora far-se-á da seguinte forma:

I – Preenchimento de Formulário de Inscrição;

II – Apresentação de documentos;

III – Comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora.

**§1º.** A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e por tempo indeterminado.

**§2º.** O processo seleção ocorrerá em 60 dias, após a inscrição, podendo ser prorrogado por mais 30 dias de acordo com a necessidade do Serviço.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

### Seção II

#### Do Preenchimento do Formulário de Inscrição

**Art. 15.** O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá ser realizado pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

### Seção III

#### Da Apresentação da Documentação

**Art. 16.** É obrigatória a entrega sob protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I – Documento de Identificação com foto de todos os membros do grupo familiar;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF de todos os membros do grupo familiar;
- III – Comprovante de Residência no município de Quarto Centenário;
- IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, estadual e federal, de todos os membros do grupo Familiar, que sejam maiores de idade;
- V – Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro do grupo familiar;
- VI – Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VII - Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is).

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá solicitar outros documentos que entender necessários, desde que justificados.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

### Seção IV

#### Da Comprovação de Compatibilidade – Família Acolhedora

**Art. 17.** A comprovação de compatibilidade da Família, para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora, será realizada através dos seguintes requisitos:

- I – o(s) responsável(s) ser maior(es) de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II – obter a concordância de todos os membros da família;
- III – residir no mínimo há 01 (um) ano no município de Quarto Centenário, possuindo residência com espaço físico suficiente para acolher criança e/ou adolescente;
- IV – ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;
- V – ter membros da família com renda fixa e/ou emprego;
- VI – não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas lícitas e/ou ilícitas;
- VII – possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VIII – não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;
- IX - parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Parágrafo único.** A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social.





# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

**Art. 18.** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual entre outros compromissos assumirá a responsabilidade de comparecer as reuniões e acatar as orientações da equipe técnica.

**Art. 19.** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe técnica do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento;

II - Descumprimento e/ou perda dos requisitos, estabelecidos no Art. 17 desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço.

**Parágrafo único.** Caso o desligamento ocorra com base no inciso I do Art. 19, a família acolhedora assinará um Termo de Desligamento.

**Art. 20.** A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora.

**Parágrafo único.** A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe técnica do Serviço.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

**Art. 21.** As famílias acolhedoras e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuados.

### CAPÍTULO IV

#### PERÍODO DE ACOLHIMENTO

**Art. 22.** O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

**Art. 23.** A equipe técnica do Serviço Família Acolhedora efetuará o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

**Art. 24.** A equipe técnica do Serviço acompanhará todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

**Art. 25.** Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

**Art. 26.** O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II – acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV - envio de ofício ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca, comunicando quando encerrada a necessidade de acompanhamento da família de origem no Serviço;

**Art. 27.** A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

### CAPÍTULO V

#### DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

**Art. 28.** A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#);

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

**Art. 29.** Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

**Parágrafo único.** A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

## CAPÍTULO VI



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

### Seção I

#### Do Acolhimento

**Art. 30.** O acolhimento de criança ou adolescente dependerá da disponibilidade de famílias acolhedoras cadastradas.

**Art. 31.** O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante expedição da Guia de Acolhimento, bem como do Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado pela autoridade judicial competente.

**Art. 32.** As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

**Art. 33.** A família acolhedora, sempre que possível, será informada com relação à previsão inicial do tempo de acolhimento.

**Art. 34.** A permanência da criança ou adolescente em acolhimento familiar não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, exceto na hipótese de comprovada necessidade, desde que atenda ao interesse do menor, sem prejuízo da devida fundamentação pela autoridade judiciária, nos termos do art. 19 da Lei 8.069/90.

**Parágrafo único.** A equipe técnica do Serviço de Acolhimento emitirá parecer em relação ao



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

acolhido que completar 18 (dezoito) anos de idade, visando definir a necessidade excepcional de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade.

**Art. 35.** O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas realizadas pela Equipe do Serviço de Acolhimento:

I – acompanhamento após a reintegração familiar, por um período mínimo de 06(seis) meses, buscando dar suporte para o cumprimento das funções de cuidado e proteção;

II – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente;

III - expedição de ofício ao Poder Judiciário, comunicando o desligamento da família de origem do Programa Família Acolhedora.

### Seção II

#### Do Desligamento

**Art. 36.** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

II – em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 16 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela Equipe do Serviço;

III - solicitação por escrito da própria família;

**Art. 37.** Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento as seguintes medidas:

I – acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescentes, atendendo às suas necessidades;

II - orientação à família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança ou adolescente e a família de origem, após a reintegração familiar.

### CAPÍTULO VII

#### DA BOLSA AUXÍLIO

**Art. 38.** As famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento.

**§1º.** A bolsa-auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda.

**§2º.** O valor da bolsa-auxílio será equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente,



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

mensal, devido a partir do efetivo acolhimento da criança ou do adolescente através da decisão judicial.

**§3º.** Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a Família Acolhedora receberá o valor de 1 ½ (uma e meia) Bolsa Auxílio, consideradas as seguintes situações:

- I – usuários de substâncias psicoativas;
- II – pessoas com HIV;
- III – pessoas com neoplasia;
- IV – pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVD's) com autonomia;
- V – excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doença degenerativas e psiquiátricas;
- VI – outras situações, a critério da equipe interdisciplinar, devidamente justificada e fundamentada.

**§4º.** A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Programa Família Acolhedora.

**Art. 39.** Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) permaneceu(ram) acolhido(s).

**Art. 40.** A Bolsa Auxílio às famílias acolhedoras será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e outras fontes de recursos.





# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

**Art. 41.** O valor da Bolsa Auxílio será repassado através de depósito em conta bancária ou ordem de pagamento, cujo empenho será realizado em nome do membro designado no Termo de Guarda.

**Art. 42.** A família acolhedora que tenha recebido a Bolsa Auxílio e não tenha cumprido os requisitos desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

### CAPÍTULO VIII

#### DA GESTÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

##### Seção I

##### Da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 43.** A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 44.** A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por, no mínimo, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) Coordenador, todos de nível superior, conforme preconiza as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento, e de preferência que sejam servidores efetivos e estáveis.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

Parágrafo único: Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do Serviço de Acolhimento Familiar.

**Art. 45.** São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I – Encaminhar o Termo de Adesão, o Termo de Guarda e Responsabilidade da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando: a relação das crianças e adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias acolhedoras, data de nascimento; número da medida de proteção; data do acolhimento junto a família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio;

IV – Prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento).

**Art. 46.** São atribuições da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – avaliar, identificar e definir os casos para encaminhamento à família acolhedora;

II - cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

III - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

IV - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança/adolescente;

V – assegurar a convivência das crianças e adolescentes com sua família de origem, quando possível;

VI – monitorar as famílias acolhedoras e de origem, por meio de visitas domiciliares e demais instrumentais técnicos que se fizerem necessários;

VII – elaborar e acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA);

VIII - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do Serviço.

**Art. 47.** É de responsabilidade da Coordenação e da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

**Art. 48.** A descrição e competências das demais funções necessárias ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, estão contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Quarto Centenário, além de legislações que possam vir a ser criadas e que tenham correlação com o Serviço Família Acolhedora.

**Art. 49.** O acompanhamento à Família Acolhedora acontecerá na forma que se segue:

I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – atendimento psicossocial;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

**Art. 50.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe técnica e das famílias acolhedoras, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículo e recursos materiais.

**Art. 51.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juízo da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

**Art. 52.** O acompanhamento à família de origem, à Família Acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

**§1º.** Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

**§2º.** A participação da Família Acolhedora nas visitas do processo de reintegração familiar ou colocação em família substituta será definido e avaliado pela equipe técnica.

**§3º.** A equipe técnica fornecerá no máximo a cada 06 (seis) meses relatório sobre a situação da criança ou adolescente acolhido ao Juízo da Infância e Juventude.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

**§4º.** Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, à equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido.

**§5º.** Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53.** Fica o Município de Quarto Centenário autorizado a celebrar instrumentos, convênios, se necessário aderir a consórcio, com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver e/ou subsidiar atividades complementares relativas ao Programa Família Acolhedora, bem como para a formação continuada da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**Art. 54.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 55.** O Poder Executivo expedirá decretos, portarias ou outras normativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

Paço Municipal “29 de abril”

Quarto Centenário/PR, 14 de outubro de 2025.

**WILSON AKIO ABE**

**Prefeito Municipal**



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

### PORTARIA Nº 355/2025 - SESAU

#### “Concessão de diárias”

A Secretária Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

#### RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

| BENEFICIÁRIO        | DESTINO    | DATA INÍCIO | DATA FIM   | QTD. | VALOR  | REF.                | FINALIDADE                                                                                                                                                                                    |
|---------------------|------------|-------------|------------|------|--------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EDUARDO ALVES VALLE | MARINGÁ-PR | 14/10/2025  | 16/10/2025 | 2    | 350,00 | TABELA I ALÍNEA “C” | PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO SOBRE AS DIRETRIZES NACIONAIS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES URBANAS – VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA E CONTROLE VETORIAL. OFÍCIO CIR. N.º 139/2025/SESA11/SVST |
| EDUARDO ALVES VALLE | MARINGÁ-PR | 14/10/2025  | 16/10/2025 | 1    | 175,00 | TABELA I ALÍNEA “C” | PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO SOBRE AS DIRETRIZES NACIONAIS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES URBANAS – VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA E CONTROLE VETORIAL. OFÍCIO CIR. N.º 139/2025/SESA11/SVST |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 10 de Outubro de 2025.

**ROSELI APARECIDA PAINI**  
Secretária de Saúde



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

### PORTARIA Nº 083/2025 – SEASO

#### “Concessão de diárias”

A Senhora **MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, Secretária Municipal da Ação Social de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

#### **R E S O L V E:**

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

| BENEFICIÁRIO   | DESTINO           | DATA INÍCIO | DATA FIM   | QT | FINALIDADE                                                                                                 | LEGENDA | VALOR |
|----------------|-------------------|-------------|------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| ALDINEIA VIDAL | UMUARAMA – PARANÁ | 20/10/2025  | 20/10/2025 | 01 | REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A UMUARAMA-PR PARA AGENDAMENTO DO INSS DE USUARIO DO CRAS. | “I”     | 80,00 |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### “PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário – Paraná, 14 de Outubro de 2025.

**Maria Aparecida de Souza Abe**  
Secretária da Ação Social





# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

### PORTARIA Nº 084/2025 – SEASO

#### “Concessão de diárias”

A Senhora **MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE**, Secretária Municipal da Ação Social de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

#### **R E S O L V E:**

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

| BENEFICIÁRIO                   | DESTINO           | DATA INÍCIO | DATA FIM   | QT | FINALIDADE                                                                                          | LEGENDA | VALOR  |
|--------------------------------|-------------------|-------------|------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| JOÃO ANTONIO FERREIRA DA COSTA | CASCADEL – PARANÁ | 18/10/2025  | 18/10/2025 | 01 | REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CASCADEL - PR PARA VISITA A ADOLESCENTE NO CENSE. | “I”     | 175,00 |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### “PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário – Paraná, 14 de Outubro de 2025.

**Maria Aparecida de Souza Abe**  
Secretária da Ação Social



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 1.514/2023, de acordo com as decisões e pareceres proferidos nos autos do processo em tela, resolve:

01 - **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente contratação, nestes termos:

|                                    |                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo Administrativo Nº:        | 129/2025                                                                                                                                                                                       |
| Licitação Nº:                      | 8/2025                                                                                                                                                                                         |
| Modalidade:                        | CONCORRÊNCIA                                                                                                                                                                                   |
| Objeto:                            | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM REFEITÓRIO NO BARRACÃO INDUSTRIAL MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL E DOCUMENTAL TÉCNICO EM ANEXO. |
| Data de Adjudicação e Homologação: | 14/10/2025                                                                                                                                                                                     |

### 02 – FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

|                    |                               |
|--------------------|-------------------------------|
| Nome/Razão Social: | DENIO DA SILVA GONÇALVES LTDA |
| CPF/CNPJ Nº:       | 43.472.064/0001-06            |

### 03 – LOTE/ITEM:

| LOTE 01       |       |       | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                            | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL RS |
|---------------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|
| ITEM          | QTDE. | UNID. |                                                                                                                                                                                                |                 |                |
| 1             | 01    | SERV. | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM REFEITÓRIO NO BARRACÃO INDUSTRIAL MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAL E DOCUMENTAL TÉCNICO EM ANEXO. | 162.000,00      | 162.000,00     |
| TOTAL DO LOTE |       |       |                                                                                                                                                                                                |                 | 162.000,00     |

04 – **VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO:** R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Paço Municipal “29 de Abril”  
Quarto Centenário/PR, 14 de outubro de 2025

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 1.514/2023, de acordo com as decisões e pareceres proferidos nos autos do processo em tela, resolve:

01 - **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente contratação, nestes termos:

|                                    |                                                                                                                       |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo Administrativo Nº:        | 153/2025                                                                                                              |
| Contratação Direta Nº:             | 44/2025                                                                                                               |
| Modalidade:                        | DISPENSA DE LICITAÇÃO                                                                                                 |
| Objeto:                            | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEÍCULO VIRTUS PLACA TBF-8H12. |
| Data de Adjudicação e Homologação: | 14/10/2025                                                                                                            |

02 – **FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

|                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| Nome/Razão Social: | FANCAR GERMANIA LTDA |
| CPF/CNPJ Nº:       | 75.953.521/0001-62   |

03 – **LOTE/ITEM:**

| ITEM | QTDE. | UNID. | DESCRIÇÃO DO OBJETO - PEÇAS | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------|-------|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| 1    | 1     | UNID  | ANEL DO CARTER              | 19,31             | 19,31             |
| 2    | 1     | UNID  | FILTRO COMBUSTIVEL          | 38,03             | 38,03             |
| 3    | 1     | UNID  | FILTRO DE OLEO              | 148,59            | 148,59            |
| 4    | 4     | LITRO | ÓLEO MOTOR 5W-40 SINTETICO  | 58,81             | 235,24            |
| 5    | 1     | UNID. | BUJAO DE ESCOAMENTO         | 7,78              | 7,78              |
| 6    | 1     | UNID  | FILTRO DE AR CONDICIONADO   | 93,60             | 93,60             |
| 7    | 1     | UNID  | FILTRO DE AR DO MOTOR       | 81,56             | 81,56             |



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

| ITEM | QTDE. | UNID. | DESCRIÇÃO DO OBJETO - SERVIÇOS         | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------|-------|----------------------------------------|-------------------|-------------------|
| 1    | 1,6   | HORA  | SERV. MÃO DE OBRA DA PRIMEIRA REVISÃO. | 246,00            | 393,60            |

04 – **VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO:** R\$ 1.017,71 (um mil e dezessete reais e setenta e um centavos).

Paço Municipal “29 de Abril”  
Quarto Centenário/PR, 14 de outubro de 2025

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2024-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA.

São partes integrantes deste instrumento: como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR, inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e como **FORNECEDOR**, a empresa **ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **47.128.762/0001-31**, com sede na Rua Jorge Tzachel, Nº 83, Sala 60 C, bairro Fazenda, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, firmam o presente **TERMO ADITIVO** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2024-PMQC (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-PMQC)**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 1429/2025-1** e normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo o **acréscimo de quantitativo até 25%** sobre o quantitativo inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços nº 095/2024-PMQC, firmada na data do dia **22/11/2024**, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, CARTUCHOS DE TONER/TINTA E FOTOCONDUTORES PARA ATE NDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DESTA MUNICIPALIDADE”**, a alteração visa assegurar a continuidade do fornecimento e o pleno atendimento das necessidades administrativas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

O quantitativo do acréscimo de 25% referente ao item 1 será de:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNID. | QTDE.<br><b>ADITIVADA</b><br>25% | MARCA       | VALOR UNIT<br>R\$. | VALOR TOTAL<br><b>ADITIVADO</b><br>R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------|-------------|--------------------|----------------------------------------|
| 1    | PAPEL SULFITE, GRAMATURA DE 75G/M2, FORMATO A4 (210X297MM), NA COR BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO RECICLADO, PARA IMPRESSÃO A LASER E INKJET, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ORIGINAL DO FABRICANTE, CONSTANDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (MEDIDAS, QUANTIDADE DE FOLHAS, GRAMATURA, MATÉRIA-PRIMA, MARCA E FABRICANTE), CAIXA CONTENDO 10 (DEZ) RESMAS (500 FOLHAS) CADA. | CX    | 46                               | PINHEIRO A4 | 204,98             | 9.429,08                               |



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b" e Art. 125, da Lei Nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições da ARP originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 14 de outubro de 2025.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**  
ÓRGÃO GERENCIADOR



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

### EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, ratifica o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025**, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme quadro abaixo:

| TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2025<br>NÚMERO DO PROCESSO Nº 153/2025                                                                      |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>CONTRATADA(O):</b> FANCAR GERMANIA LTDA                                                                                                       | <b>CNPJ/MF:</b> 75.953.521/0001-62 |
| <b>OBJETO DO CONTRATO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DO VEÍCULO VIRTUS PLACA TBF-8H12. |                                    |
| <b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 1.017,71 (um mil e dezessete reais e setenta e um centavos)                                                              |                                    |
| <b>DATA DA ASSINATURA:</b> 14 de outubro de 2025                                                                                                 |                                    |
| <b>FORO:</b> Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.                                                                                               |                                    |

Paço Municipal "29 de Abril"  
Quarto Centenário/PR, 14 de outubro de 2025

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### EXTRATO DO TERMO Nº 20/2025

QUARTO CENTENÁRIO - CÂMARA MUNICIPAL, CNPJ Nº 01.636.835/0001-03 e a empresa UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 19.949.769/0001-89, conforme **Termo de Inexigibilidade nº 20/2025**, para: INSCRICAO DE CAMILA MEDEIROS CARLUCCI, DOUGLAS FERNANDO DA SILVA, ELIZEU DE ALMEIDA E FABIANA MARIA KOASNE NO EVENTO ' I SEMINÁRIO BRASILEIRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL' o valor da compra será de R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais) para pagamento em até 30 dias após emissão de nota fiscal. Prazo de execução 31/12/2025; a dotação. 01.100.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 01001; Quarto Centenário, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2025.





# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

### EXTRATO DO TERMO Nº 21/2025

QUARTO CENTENÁRIO - CÂMARA MUNICIPAL, CNPJ Nº 01.636.835/0001-03 e a empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA., CNPJ 04.727.713/0001-02, conforme **Termo de Inexigibilidade nº 21/2025**, para: INSCRIÇÃO DE BRUNO OCTAVIO TESSAROLO GONÇALVES, EMERSON CARLOS RIBEIRO VASCONCELOS E RONIVAL MARQUES NO CURSO “GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DA DESPESA PÚBLICA: ORÇAMENTOS, COMPRAS PÚBLICAS EFICIENTES, PROJETOS E MOÇÕES “ O valor da compra será de R\$ 4.470,00 (quatro mil quatrocentos e setenta reais) para pagamento em até 30 dias após emissão de nota fiscal. Prazo de execução 31/12/2025; a dotação. 01.100.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 01001; Quarto Centenário, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2025.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações, adjudica e homologa o objeto do Termo de inexigibilidade Nº. 20/2025, declarando oficialmente contratada **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ **19.949.769/0001-89**, com valor de R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais).

Quarto Centenário – Pr, 13 de outubro de 2025.

Elizeu de Almeida

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Biênio 2025/2026



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações, adjudica e homologa o objeto do Termo de inexigibilidade Nº. 21/2025, declarando oficialmente contratada ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 04.727.713/0001-02, com valor de R\$ 4.470,00 (quatro mil quatrocentos e setenta reais)

Quarto Centenário – Pr, 14 de outubro de 2025.

Elizeu de Almeida

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Biênio 2025/2026



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

### ATO DA MESA DIRETORA Nº18/2025

A MESA DIRETORA, da Câmara municipal de quarto centenário, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela resolução n.3/2015, de 23/12/2015, publicada no órgão oficial do município em 30/12/2015.

RESOLVE:

Conceder diária(s) a(o)(s) senhor(a)(es):

| BENEFICIARIO                       | QT | VALOR R\$ | DATA INÍCIO | DATA FIM   | DESTINO VIAGEM   | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|----|-----------|-------------|------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CAMILA CARLUCCI                    | 3  | 1.566,00  | 14/10/2025  | 17/10/2025 | FOZ DO IGUAÇU-PR | REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO ' I SEMINÁRIO BRASILEIRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL '                                                                                                                                                                                      |
| BRUNO OCTAVIO TESSAROLO GONÇALVES  | 3  | 1.566,00  | 14/10/2025  | 17/10/2025 | CURITIBA -PR     | REFERENTE À VIAGEM PARA AUDIENCIA NAS SECRETARIAS DE GOVERNO DO ESTADO E GABINETE DOS DEPUTADOS QUE REPRESENTAM O MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO E PARTICIPAÇÃO NO CURSO "GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DA DESPESA PÚBLICA: ORÇAMENTOS, COMPRAS PÚBLICAS EFICIENTES, PROJETOS E MOÇÕES " |
| DOUGLAS FERNANDO DA SILVA          | 3  | 1.566,00  | 14/10/2025  | 17/10/2025 | FOZ DO IGUAÇU-PR | REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO ' I SEMINÁRIO BRASILEIRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL '                                                                                                                                                                                      |
| ELIZEU DE ALMEIDA                  | 3  | 1.566,00  | 14/10/2025  | 17/10/2025 | FOZ DO IGUAÇU-PR | REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO ' I SEMINÁRIO BRASILEIRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL '                                                                                                                                                                                      |
| EMERSON CARLOS RIBEIRO VASCONCELOS | 3  | 1.566,00  | 14/10/2025  | 17/10/2025 | CURITIBA -PR     | REFERENTE À VIAGEM PARA AUDIENCIA NAS SECRETARIAS DE GOVERNO DO ESTADO E GABINETE DOS DEPUTADOS QUE REPRESENTAM O MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO E PARTICIPAÇÃO NO CURSO "GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DA DESPESA PÚBLICA: ORÇAMENTOS, COMPRAS PÚBLICAS EFICIENTES, PROJETOS E MOÇÕES " |
| FABIANA MARIA KOASNE               | 3  | 1.566,00  | 14/10/2025  | 17/10/2025 | FOZ DO IGUAÇU-PR | REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO ' I SEMINÁRIO BRASILEIRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL '                                                                                                                                                                                      |
| RONIVAL MARQUES                    | 3  | 1.566,00  | 14/10/2025  | 17/10/2025 | CURITIBA -PR     | REFERENTE À VIAGEM PARA AUDIENCIA NAS SECRETARIAS DE GOVERNO DO ESTADO E GABINETE DOS DEPUTADOS QUE REPRESENTAM O MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO E PARTICIPAÇÃO NO CURSO "GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DA DESPESA PÚBLICA: ORÇAMENTOS, COMPRAS PÚBLICAS EFICIENTES, PROJETOS E MOÇÕES " |

Após deferimento os requerimentos individuais, conforme os ditames desta casa de leis.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

---

**Cumpra-se.**

Edifício da câmara municipal de Quarto Centenário, estado do Paraná em 14 de outubro de 2025.

ELIZEU DE ALMEIDA  
PRESIDENTE

EMERSON C. RIBEIRO VASCONCELOS  
1º SECRETARIO



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1732

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**MARCOS  
ANTONIO  
DA SILVA DE  
CRISTO:0072  
1477925**

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO DA SILVA  
DE CRISTO:00721477925  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=10566483000140,  
ou=presencial, cn=MARCOS  
ANTONIO DA SILVA DE  
CRISTO:00721477925  
Dados: 2025.10.14 15:19:52  
-03'00'

**WILSON AKIO ABE**  
*Prefeito Municipal*

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
**Secretário Municipal da Fazenda Interino**